

RESOLUÇÃO Nº. 125 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a instituição do Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional do Estado de Minas Gerais, definindo os requisitos e instruções para obtenção de registro e comprovação da capacitação técnica para o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº. 1.411/51 e Decreto nº. 31.794 de 17 de novembro de 1952 que, em seu art. 3º estabelece como atividade privativa do Economista a Perícia Econômica e Financeira, e

CONSIDERANDO as alterações dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO as Resoluções nº. 1.951 de 11 de abril de 2016, bem como a Resolução nº. 2005 de 25 de março de 2019, ambas do COFECON, que dispõem que aos Conselhos Regionais de Economia cabe disciplinar as atividades de Perícia Econômica e Financeira em seus respectivos estados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1997, de 03 de dezembro de 2018, bem como a Deliberação nº 4920, de 25 de março de 2019, ambas do COFECON, que aprovam o Registro nos Conselhos Regionais de Economia dos egressos do curso de Graduação em Relações Econômicas Internacionais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais, as atividades de Perícia Econômica e Financeira necessitam de apoio institucional mais efetivo desta Autarquia de Fiscalização Profissional, sendo competência da entidade a atuação que se reflita também em benefício à sociedade quando se tratar de matéria econômico-financeira;

CONSIDERANDO as ações judiciais, que pela sua complexidade, exigem estudos aprofundados, cientificamente justificados, capazes de atender as partes e servir de apoio à magistratura na prolação de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os interesses da sociedade, mediante a prestação de serviços de Perícia Econômica e Financeira, éticos e qualificados, promovendo programas de aptidão continuada para Economistas Peritos registrados no CORECON-MG, visando o pleno exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que ao perito definido por esta Resolução e por ela contemplado cabem as **atuações** como: perito judicial, assim entendido aquele nomeado pelo juiz responsável pelo processo, ou assistente técnico, assim entendido aquele designado por cada parte envolvida na causa.

RESOLVE:

Do Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional no âmbito do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Região, vinculado à Presidência do Corecon-MG.

§1º - O Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional será coordenado por uma Comissão Coordenadora composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Plenário do Corecon-MG e 3 (três) membros indicados pelos Economistas e Internacionalistas presentes na reunião de instauração do Núcleo

§2º - É assegurada a participação no Núcleo de todos os profissionais especializados em Perícia Econômica, Financeira e Internacional, ativos e adimplentes com o Conselho Regional de Economia – 10ª Região - MG.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional:

I. Apoiar o ingresso em ações judiciais que demandam Perícia Econômica, Financeira e Internacional no Estado de Minas Gerais conforme dispositivos legais e normas do Poder Judiciário;

II. Apoiar tecnicamente e de maneira coletiva a elaboração de Laudos de Perícia Econômica, Financeira e Internacional, mantendo banco de informações da legislação que rege a perícia atualizado, “sítios” pertinentes, contribuindo para garantir padrões adequados aos Laudos Periciais elaborados por Peritos cadastrados no CORECON-MG;

III. Identificar as oportunidades e promover a atuação do Economista e Internacionalista Peritos em ações judiciais que demandem Perícia Econômica, Financeira e Internacional;

IV. Difundir o Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional em órgãos, instituições e empresas geradoras de demanda pericial, buscando sempre a valorização profissional e ampliação do campo de trabalho do Economista e Internacionalista;

V. Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à Perícia Econômica, Financeira e Internacional, como o conceito e suas aplicações no campo de atuação dos Economistas e Internacionalistas;

VI. Atuar em parceria com outras instituições e Conselhos Profissionais, tais como a Ordem dos Conselhos dos Advogados do Brasil, o Conselho de Contabilidade e o Conselho de Administração, dentre outros, em atividades específicas referentes à Perícia Econômica, Financeira e Internacional, Judicial e Extrajudicial;

VII. Propor, ao Plenário do Corecon-MG, para análise, aprovação e encaminhamento ao Conselho Federal de Economia – COFECON, sugestões para o aperfeiçoamento dos normativos da Perícia Econômica, Financeira e Internacional;

VIII. Manter serviço de cadastro e estatísticas de Perícias Econômicas, Financeiras e Internacionais e de Laudos Periciais homologados, fornecendo informações quando solicitado;

IX. Identificar, levantar e apoiar iniciativas de formação de Economistas e Internacionalistas Peritos mediante programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento em Perícia Econômica, Financeira e Internacional.

Art. 3º - Os membros do Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 4º - A Gerência Executiva do CORECON-MG dará o suporte necessário para o funcionamento do Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional.

Art. 5º - Os membros do Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional terão o prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Resolução para designarem os 3 (três) membros da Comissão Coordenadora e definirem um Plano de Trabalho. Os integrantes do Núcleo poderão propor a elaboração de um Regimento Interno, que deverá ser analisado e referendado pelo Plenário do CORECON-MG.

Dos requisitos para integrar o Cadastro Nacional de Peritos e o Núcleo de Perícia Econômica, Financeira e Internacional

Art. 6º - Para integrar o Cadastro Nacional de Peritos e o Núcleo, o profissional deverá comprovar ao CORECON-MG pelo menos uma das seguintes capacidades técnica:

I. Dois laudos periciais de perícia Econômica, Financeira e Internacional, protocolados nos tribunais competentes e/ou;

II. Duas nomeações como perito e/ou;

III. Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou;

IV. Certificado de realização de curso (s) de extensão e/ou especialização para atuação em perícias judiciais Econômica, Financeira e Internacional, com no mínimo 60 (sessenta) horas;

V. Estar registrado no CORECON-MG e adimplente;

VI. Preencher requerimento padrão para inscrição no cadastro e entregar na sede do CORECON-MG;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.



Paulo Roberto Paixão Bretas
Presidente CORECON-MG